



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 36498.004253/2006-59
Recurso n° 999.999 Embargos
Acórdão n° **2301-004.283 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 20 de janeiro de 2015
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Interessado MARDES LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 19/05/2006

NORMAS GERAIS. EMBARGOS. CONTRARIEDADE.

Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pela extinto Conselho de Contribuintes, correto o manejo dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

No presente caso, devem ser acatados os embargos para correção da data de julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos: a) em acolher os embargos, nos termos do voto do Relator; b) acolhidos os embargos, em rerratificar o acórdão embargado, a fim deixar claro que a data do julgamento é de 01/12/2009, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos

PRESIDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO NA DATA DA FORMALIZAÇÃO.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira

Relator ad hoc na data da formalização

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARCELO OLIVEIRA (Presidente), DANIEL MELO MENDES BEZERRA, CLEBERSON ALEX FRIESS, MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR (Relator), NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS, ADRIANO GONZALES SILVERIO.

Relatório

Conselheiro Marcelo Oliveira - Relator designado ad hoc na data da formalização

Para registro e esclarecimento, pelo fato do conselheiro responsável pelo relatório ter deixado o colegiado antes de sua formalização, fui designado AD HOC para fazê-lo.

Feito o registro.

Tratam-se de embargos da autoridade preparadora, para correção da data do acórdão, que consta como 01/12/2010.

Em análise, verificou-se que houve equívoco quanto à data do julgamento - 01/12/2010, quando deveria registrar 01/12/2009.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Oliveira - Relator designado ad hoc na data da formalização.

Para registro e esclarecimento, pelo fato do conselheiro responsável pelo voto ter deixado o CARF antes de sua formalização, fui designado AD HOC para fazê-lo.

Esclareço que aqui que utilizarei do registro em ata do que foi decidido.

Feito o registro.

Consultando os arquivos do CARF, verifica-se que a data do julgamento ocorreu em 01/12/2009, com o seguinte resultado:

"Recurso: 147298 Tipo: RV Processo: 36498.004253/2006-59

Recorrente: MARDES LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA

*Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA
PREVIDENCIÁRIA*

DECISÃO: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACÓRDÃO N° 2301-00.813"

Portanto, deve ser corrigida a data do acórdão, para 01/12/2009, sem resultado em sua decisão, que foi, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, voto em acolher os embargos, para rerratificar o acórdão embargado, a fim deixar claro que a data do julgamento é de 01/12/2009, nos termos do voto.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira

Relator ad hoc na data da formalização.

Processo nº 36498.004253/2006-59
Acórdão n.º **2301-004.283**

S2-C3T1
Fl. 4

CÓPIA